CONTRATO 021504/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°02/2021
PROC. ADMINIST. N° 001.0000167/2021- PMJ

Por este instrumento particular, **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.612.585/0001-63, com sede na Praça Nossa Senhora Pérpetuo Socorro, 11 - Centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ sob o n°. 23.171.089/0001-54, com sede em JUREMA – PI, neste ato representada por seu Secretária Municipal, Sr(a). YELISET MALLEA MENENDEZ , portadora do CPF N°. 081.184.591-52.
CONTRATADO: ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO EIRELI- EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 10.849.732/0001-04 , com endereço na R 01 n 00 GALPÃO 00 – CJ HABITACIONAL LARANJEIRAS , na cidade de JUREMA - PI.
TERMO DE CONTRATO, que será regido de nos termos da Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666 de 21.06.93, do De- creto Municipal n° 005/2013 e Decretos Federais n°s. 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário intermunicipal objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jurema – PI**, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021, de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridadecompetente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor AdministrativoFinanceiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – fornecer as passagens mediante a solicitação do setor competente exclusivamente para o trajeto constante no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de fornecimento.
III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierema incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades con- tratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2021, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	
FONTE RECURSO: 001	**FICHA: --**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0022.2027 – Manutenção dos Serviços de Saúde do Município	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor para os LOTES LOTE I R$ 23.990,00 (vinte e três mil novecentos e noventa reais),LOTE II R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e LOTE III R$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais) valor global de **R$ 193.930,00 (Cento e Noventa e Tres Mil Novecentos e trinta reais)**, conforme os pre-ços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado emsua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo deta- lhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao pratica- do pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devida- mente atestada pela secretaria competente, em moeda nacional na Conta Corrente: xxx Agência: xx Banco xxxx, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for penden-te de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadim- plência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo senhor MILLENA COELHO RIBEIRO servidor designa-do pela administração municipal para esta finalidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos ob- servados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentu- al de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qual- quer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivosde força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devi-dos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às con- sequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defe-sa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostosno seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto noparágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teo-ria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de JUREMA ,Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias deigual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

JUREMA (PI), 05 DE AGOSTO 2021 .

YELISET MALLEA MENENDEZ
CPF Nº. 081.184.591-52
Secretário(a) Municipal de Saúde

ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO
CPF 263.188.558-90
PROPREITARIO

Testemunha Bruno da Silva Fernandes
CPF 056.344.293-09
Testemunha Joan da Silva Dias
CPF 015 582 493 70